



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

LEI Nº 711, de 20/03/2002

### LEI Nº 711

Cria o Conselho Municipal do Idoso do Município de Ladário, dispõe sobre a política de Assistência ao Idoso e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - Fica instituído, no âmbito Gabinete do Prefeito, o Conselho do Idoso do Município de Ladário, encarregado de formular a política do idoso e de promover o seu implemento.

**Artigo 2º** - O Conselho Municipal do Idoso será composto de 7 membros titulares e 7 suplentes, assim indicados:

I - 04 titulares e seus respectivos suplentes pelas entidades privadas dedicadas à assistência ao idoso, reconhecidamente envolvidos com trabalhos de valorização de idoso, especialistas em Gerontologia Social e Médicos Geriatras;

II - 03 titulares e seus respectivos suplentes pelo Prefeito do Município.

**Artigo 3º** - São atribuições do Conselho Municipal do Idoso do Município de Ladário:

- I - Promover a integração do idoso no contexto social;
- II - A promoção, proteção e recuperação da saúde do idoso;
- III - Assegurar ao idoso sua cidadania e seu bem-estar, na família e na comunidade;
- IV - Promover ações que visem a valorização do idoso, em todos os seus níveis;
- V - Acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do idoso;
- VI - Estimular, através de dispositivos legais cabíveis, a criação pela iniciativa privada de centros de assistência ao idoso;
- VII - Fiscalizar as entidades que recebem dotações ou auxílios originários dos cofres públicos;
- VIII - Representar às autoridades competentes os casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- IX - Aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos à criação de entidades assistenciais privadas para atender idosos, obedecendo o que preceitua a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994;
- X - Deliberar sobre seu Estatuto e seu Regimento Interno, inclusive quanto à escolha do Presidente e do Vice-Presidente, bem como quanto à duração do mandato dos Conselheiros, respeitando o limite de 03 anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo ao período subsequente;
- XI - Os Conselheiros deverão ter idade superior a 45 anos.

**Artigo 4ª** - Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa com mais de 60 (sessenta) anos, conforme disposição da Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994.

**Artigo 5º** - Pelo desempenho de seus cargos, os Conselheiros designados na forma prevista no art. 2º não serão remunerados.

**Artigo 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias de sua publicação.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ladário - MS., em 20 de Março de 2002.

**JOSÉ FRANCISCO MENDES SAMPAIO**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

LEI Nº 711, de 20/03/2002

### LEI Nº 711

Cria o Conselho Municipal do Idoso do Município de Ladário, dispõe sobre a política de Assistência ao Idoso e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - Fica instituído, no âmbito Gabinete do Prefeito, o Conselho do Idoso do Município de Ladário, encarregado de formular a política do idoso e de promover o seu implementação.

**Artigo 2º** - O Conselho Municipal do Idoso será composto de 7 membros titulares e 7 suplentes, assim indicados:

I - 04 titulares e seus respectivos suplentes pelas entidades privadas dedicadas à assistência ao idoso, reconhecidamente envolvidos com trabalhos de valorização de idoso, especialistas em Gerontologia Social e Médicos Geriatras;

II - 03 titulares e seus respectivos suplentes pelo Prefeito do Município.

**Artigo 3º** - São atribuições do Conselho Municipal do Idoso do Município de Ladário:

- I - Promover a integração do idoso no contexto social;
- II - A promoção, proteção e recuperação da saúde do idoso;
- III - Assegurar ao idoso sua cidadania e seu bem-estar, na família e na comunidade;
- IV - Promover ações que visem a valorização do idoso, em todos os seus níveis;
- V - Acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do idoso;
- VI - Estimular, através de dispositivos legais cabíveis, a criação pela iniciativa privada de centros de assistência ao idoso;
- VII - Fiscalizar as entidades que recebem dotações ou auxílios originários dos cofres públicos;
- VIII - Representar às autoridades competentes os casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- IX - Aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos à criação de entidades assistenciais privadas para atender idosos, obedecendo o que preceitua a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994;
- X - Deliberar sobre seu Estatuto e seu Regimento Interno, inclusive quanto à escolha do Presidente e do Vice-Presidente, bem como quanto à duração do mandato dos Conselheiros, respeitando o limite de 03 anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo ao período subsequente;
- XI - Os Conselheiros deverão ter idade superior a 45 anos.

**Artigo 4ª** - Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa com mais de 60 (sessenta) anos, conforme disposição da Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994.

**Artigo 5º** - Pelo desempenho de seus cargos, os Conselheiros designados na forma prevista no art. 2º não serão remunerados.

**Artigo 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias de sua publicação.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ladário - MS., em 20 de Março de 2002.

**JOSÉ FRANCISCO MENDES SAMPAIO**  
Prefeito Municipal